

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1060, DE 2021**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 2020**

Altera a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e professores da educação básica pública.

CD/21047.01151-00

**EMENDA Nº**

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao texto da MPV 934, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. X Os recursos destinados ao cumprimento da garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da educação básica pública, nos termos do inciso III do caput do art. 9º da Lei nº 9.3494, de 20 de dezembro de 1996, serão aplicados de forma descentralizada, mediante transferência da União aos Estados e ao Distrito Federal em parcela única, a ser paga até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.”

**JUSTIFICAÇÃO**

No último dia 4, foi editada a Medida Provisória – MP 1.060/2021, que altera a Lei 14.172, de 2021, que objetivamente garante acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e professores da educação básica pública, por meio de repasse de R\$ 3,5 bilhões, a ser efetivado mediante transferência de recursos públicos.

Sem dúvida, cuidou-se de uma **importante vitória da educação pública** do nosso país.

A aprovação da referida norma só foi possível após grande esforço do Congresso Nacional para rejeitar, em sessão, o veto total do presidente da República ao projeto que originou esta relevante lei (PL 3.477/2020).

Ocorre que, novamente, o Poder Executivo busca impedir que esse inegável avanço chegue à nossa população.

Isto porque, entre as alterações pretendidas pela referida MP (1060/2021), o governo retira o prazo de 30 dias, contados após a publicação daquela lei, para que a União realize a transferência dos recursos aos Estados e ao Distrito Federal em parcela única.

Assim agindo, resta evidente que tais recursos somente serão liberados, caso e quando o Executivo quiser. Na prática, o que se pretende é tornar àquela norma em letra morta!

Frente ao cenário apresentado, o Congresso Nacional não pode quedar-se inerte.

Nesse sentido, apresentamos esta emenda, para que a União tenha prazo estabelecido para proceder com a descentralização dos recursos necessários à implementação da Lei 14.172, de 2021, e garantir aos mais necessitados, o acesso à internet, que é o pão de cada dia dos nossos estudantes!

Com isso, retomamos o texto já aprovado por este Congresso, de modo a estabelecer que o repasse aos Estados e ao Distrito Federal ocorra em até 30 (trinta) dias, em parcela única.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2021.

Deputado **JOSÉ NELTO**

CD/2/1047.01151-00

(PODE/GO)



CD/21047.01151-00